

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA ESTADO DE SERGIPE **GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2010 DE 08 DE MARÇO DE 2010

Apresentado em 16 de 03 de 2010 de 2010 orovado em 1º discussão em 23 de 03 Aprovado em 2º discussão em 23 de 03 de 2010 Aprovado em redação final em 33 de 03 de 2010 CAMARA MUNICIPAL DE INDIARORA

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n° 09 de 16 de outubro de 2003, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Indiaroba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULOI

DOS ACRÉSCIMOS AOS DISPOSITIVOS

Art. 1º - A Lei Complementar nº 09 de 15 de outubro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 27 - Os valores de vencimento, correspondentes, nos Níveis I, II, III e IV, classe a classe, componentes do Quadro Permanente dos Profissionais do Magistério Público Municipal, fixado é de 1,5% ou 1,015 como índice de escalonamento classe a classe (A a J), em relação ao vencimento do Nível da respectiva Classe.

NIVEL	INDICE
NIVELI	1,00
NIVELII	1.30
NIVEL III	1.40
NIVEL IV	1,60

Câmara Municipal de Indiaroba/SE APROVADO por Unanimidade

"Art. 33 -

§ 1° - A gratificação por atividade pedagógica é de 40% (quarenta por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária ménsal do profissional da educação, e somente é paga enquanto o mesmo satisfazer as exigências contidas no "caput" deste artigo. Câmara Municipal de Indiaroba

Em 18 187 12010

RECEBIDO

Prefeitura Municipal de Indiaroba / SE

Praça dos Pescadores, 19 - Centro - Indiaroba / SE - CEP: 49250-000 - CNPJ: 13.097.894/0001-21 Cel: 8107-8829Tel/Fax: (79) 3543-1414 - pmindiaroba@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA ESTADO DE SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

AIL 34
§ 1° - A gratificação por atividade técnica é de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico correspondente a carga horária mensal do profissional da educação, e somente é paga enquanto o mesmo satisfazer as exigências contidas no "caput" deste artigo.
"Art. 35
§ 1° - A gratificação por regência de classe ou atividade de turma é de 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente é paga enquanto o mesmo satisfazer as exigências contidas no "caput" deste artigo.
§ 3º A referida gratificação será paga apenas enquanto o servidor permanecer em atividade de turma ou regência de classe.
"Art. 37 —
Art. 37 -
"Art. 38 - O Profissional do Magistério Público Municipal, que for lotado em unidade de ensino localizada em comunidades distintas do seu local de residência, fará jus ao pagamento de Auxílio Transporte
§ 1° -
§ 2° - Comprovada a distância entre o local de sua
residência e o local de trabalho o Auxílio Transporte de que trata este artigo obedecerá aos seguintes valores:
1 – R\$ 70,00 (setenta reais) até uma distância de 5 km;
menos de 10 km;
a menos de 20 km; III - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) uma distância compreendida entre 10
IV - R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) uma distância compreendida entre 20 a menos de 30 km;
V – R\$ 300,00 (trezentos reais) uma distância de 30 km acima.
§ 3º Aqueles que residem em outros município mas
trabalham em unidades de ensino da zona rural de Indiaroba, farão jus ao Auxílio Transporte,
calculando a distância entre a sede deste município e o local de trabalho, conforme
estabelecido no inciso II deste artigo, correspondente as distâncias.
\ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \ \
Prefeitura Municipal de Indiaroba / SE. Câmara Municipal de Indiaroba / SE. Câmara Municipal de Indiaroba / SE - CEP: 49250-000 - CNPJ: 13.097.894,000 EGEBIDO Cel: 8107-8829Tel/Fax: (79) 3543-1414 - pmindiaroba@hotmail.com 18.1031946



A CA

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA ESTADO DE SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

§ 4º O pagamento do auxílio transporte somente será pago durante o ano letivo, devendo ser pago em folha suplemente, e os seus valores reajustados anualmente pelo índice do INPC/IBGE, sempre no mês de fevereiro, através de decreto municipal.

"Art. 47 —

NÍVEL	ÍNDICE		
NÍVEL IS	1,00		
NIVEL IIS	1,20		
NÍVEL IIIS	1,30		
NIVEL IV	1,40		

Art. 2º - Altera o Apêndice I, que dispõe sobre a tabela de valores das Funções Eletivas Pedagógico-Administrativas (FEPA) e Funções de Confiança do Magistério (FCM), conforme o disposto na Lei Complementar nº 09 de 16 de outubro de 2003.

Matrícula de Alunos na Unidade Escolar	Função	Quantidade	Simbolo	Percentual
	Calculado sobre o Vencimento, correspondente Nível e a Classe em que se encontra o Servidor			
Acima de 800 (oitocentos) alunos	Diretor	01	FEPAD	0.75
	Vice-Diretor	01	FEPAVD	0,5
	Secretário	02	FC	0.4
De 351 (trezentos e cinqüenta e um) até 800 (oitocentos) alunos	Diretor	01	FEPAD	0,55
	Vice-Diretor	01	FEPAVD	0,35
	Secretário	01	FC	0,3
	Diretor	01	FEPAD	
	Secretário	01	FC	
Até 150 alunos	Professor Administrador	01	FEPA	0,2

- § 1º Os diretores, vice-diretores e professores administradores terão jornada de trabalho mensal de 200 (duzentas) horas.
- § 2º Os professores administradores conciliarão a jornada de trabalho no exercício da docência em sala de aula e a gestão da unidade escolar.
- § 3º A função de confiança de secretário de estabelecimento de ensino será ocupada por servidores administrativos efetivos, sendo vedado a nomeação de professores.
- Art. 3º Fica vedado aos Profissionais do Magistério Público Municipal de Indiaroba incorporar a sua remuneração valores ou percentuais correspondentes a Funções de Confiança, Funções Eletivas Pedagógico-Administrativas e Cargos de Comissão.

Art. 4º – Nos termos da Lei 11738, de 16 de julho de 2008, passa viger nova tabela vencimental do Magistério Público Municipal de Indiaroba, nos termos do Anexo I, desta lei Complementar.

Prefeitura Municipal de Indiaroba / SE
Praça dos Pescadores, 19 - Centro - Indiaroba / SE - CEP: 49250-000 - CNPJ: 13.097.894/001 RECEBIDO
Cel: 8107-8829Tel/Fax: (79) 3543-1414 - pmindiaroba@hotmail.comem 18 1071 9019

Ass Resnonsavel



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAROBA ESTADO DE SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado, através de ato da Secretaria Municipal da Educação, a redução de carga horária dos profissionais do magistério de 200 horas/mês para 160 horas/mês.

Parágrafo Único: Todos os professores da rede Municipal de Ensino de Indiaroba, passarão a cumprir carga horária de 160 horas, sendo que comprovada a necessidade de ampliação, poderá chegar até a carga horária máxima de 200h, a qual deve se dar sempre em caráter provisório; estando o professor efetivo com prioridade em ampliar a carga horária, mediante necessidade administrativa confirmada. Somente será permitido contratação no caso do professor efetivo da Unidade de Ensino na qual surgiu a necessidade não aceitar a ampliação. A Base de cálculo para pagamento das horas extras seguirá a seguinte expressão: R / 30 / 8/ + 50% X quantidade de horas aulas. (Remuneração, dividido por trintá dias, dividido por oito horas, somado a cinqüenta por cento, vezes a quantidade de horas aulas.)

Art. 6° - Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de março de 2010.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Indiaroba/SE, em 17 de março de 2010

JOÃO EDUARDO VIEGAS MENDONÇA DE ARAUJO
Prefeito Municipal.

Apresentado em 6 de 07 de 200

rrovado em 1º discussão em 23 de 03 de 200

Aprovado em 2º discussão em 23 de 03 de 200

Aprovado em redação final em 27 de 03 o 200

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARE A

Câmara Municipal de Indiaroba/SE
APROVADO
por
Unanimidade
Em. 33 1 03 1 300
Presidente

Câmara Municipal de Indiaroba
RECEBIDO
Em 18 107 1306
Ass. Responsável

Prefeitura Municipal de Indiaroba / SE

Praça dos Pescadores, 19 — Centro — Indiaroba / SE — CEP: 49250-000 - CNPJ: 13.097.894/0001-21

Cel: 8107-8829Tel/Fax: (79) 3543-1414 - pmindiaroba@hotmail.com

LEI N° 350 25 de Novembro 2003

Dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Indiaroba.

OFRESEITO DE INDIAROBA,

Face saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e que eu sanciono a

TÍTULO ÚNICO DO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do

Projecto Funcio - O regime jurídico do profissional do Magistério Público Municipal é o peta Servido do Magistério Público do Município de Indiaroba.

Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal tem como la co

I - resumeração condigna que assegure condições econômicas e sociais compatíveis com a perofesidad; e importância da profissão, permitindo efetiva dedicação ao magistério;

II - estimulo à produtividade e ao trabalho em sala de aula;

III - melhoria da qualidade do ensino;

IV - exclusividade de ingresso mediante aprovação em concurso público de provas e títulos;

V - progressão funcional baseada em promoções, considerados os critérios de merecimento e servior e en valorização, decorrente de titulação e habilitação;

11 - aperfeigoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico

VIII - formação por treinamento em serviço, de acordo com a Lei;

VIII - período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na jornada de

trabalho, com pessoal de apoio qualificado e material didático adequado;

y - por calidade no pagamento da remuneração;

20 pero satural professional referenciado à jornada básica de horas-trabalho.

CAPÍTULO II DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

- Processor de Pedagogo, os profissionais que exercem atividades de docência e os que exercem atividades de docência e os que exercem atividades de docência e os que exercem atividades, para estes e para os de Estabelecimento ou Unidade Escolar.
- As diferentes funções na Carreira do Magistério compreendem atribuições constantes de la cordo de Professor e do cargo de Pedagogo, exercidas de acordo com a habilitação do titular
- A experiência docente mínima, pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer face de la companie de l
- Comprovada a existência de vagas nas Escolas, em quantidade superior a 5% (cinco de Pessoal Ativo do Magistério Público Municipal, e verificada a indisponibilidade de concursos anteriores com prazo de validade não expirado, o Município de concurso público para preenchimento das mesmas, pelo menos de 4 (quatro) em 4 de madizar, no entanto, em período mais curto, no caso de quantidade menor de concersidade do serviço e a conveniência da Administração.
- Município deve publicar, anualmente, no Diário Oficial, até o último dia útil de description de vagas existentes no quadro do Magistério Público Municipal, quer as decorrentes de criação por lei.
 - Art 4"- Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- L- Carreira do Magistério: o conjunto de cargos de provimento efetivo, distribuídos em Caracterizados pelo desempenho das atividades a que se refere
- II Cargo do Magistério: o conjunto, com denominação específica, de atribuições e
- HI Quadro Permanente do Magistério: o constituído, no cargo de Professor de Educação de Professor de Educação de Professor de Professor de Educação de Professor d

- Bassa e un la stategora de provimento efetivo, de profissionais do Magistério Público que exercem suporte pedagógico direto a tais atividades, respectivamente, cujos constituidos para o ingresso no Quadro Permanente.
- V Nivel o desdobramento que identifica a posição do profissional do Magistério na Carrera a sua formação, no Quadro Permanente ou no Quadro Suplementar, segundo o grau de laboración formal exigidos;
- M. Classe: a posição do profissional do Magistério na Carreira, decorrente do tempo de servição dos ocupantes nela enquadrados, respeitado o interstício estabelecido em lei;
- Venezimento: a retribuição pecuniária básica mensal, devida aos integrantes do Plano de Carrera e Resource a pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao fixado em lei;
- VIII Remineração: a retribuição pecuniária constituída do vencimento do cargo e das
 - X Padrão de Vencimento: o conjunto de referências atribuído a cada nível;
- K Referência: a retribuição pecuniária básica mensal que corresponde a cada um dos
- M. Progressão Vertical: a elevação do profissional do Magistério nos cargos de Professos de Riberto e ais de Pedagogo, de um para outro Nível do Quadro Permanente, obtida a habilitação
- XII Progressão Horizontal: a passagem, mantido o Nível, do profissional do Magistério, nos caras de Podessor de Educação Básica e nos de Pedagogo, de uma para outra Classe imediatamente e no Quadro Suplementar, obedecidos os critérios de merecimento e tempo

- NIII Pise Salarial Profissional: o menor salário da Carreira, correspondente ao vencimento de menor forte de trabalho e ao nível básico de formação, sem acréscimo de qualquer vantagem.
- 15.5. Os profissionais da educação pública Municipal devem atuar no atendimento aos observos dos diferentes níveis e modalidades de ensino e às características de cada fase do desenvolvimento de escada com a titulação e a habilitação exigidas.
- Art. 6 O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal se dá, exclusivamente, por processo provas e títulos.
- § 1º- O estágio probatório de 3 (três) anos ocorre entre a entrada em exercício e a por actuale no cargo, devendo ser cumprido, obrigatoriamente, nas Unidades de Ensino ou em serves de Secretara Municipal de Educação, conforme o caso.
- Formation de Carteira, avaliação especial de desempenho do servidor.

- 9 3 6 servidor de comprovada experiência docente, de no mínimo 2 (dois) anos, pode carrector de carrector de
- Art. 7- A formação dos profissionais da educação pública municipal tem como
 - La associação entre teorias e práticas, inclusive mediante a capacitação em serviço; e
- 10 o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de enslito e
- Art. 8.— A formação exigida dos profissionais da educação como docentes, para atuarem na chasta testa, e feta cun nível superior, em cursos de licenciatura, de graduação plena, em universidades como qualificação mínima, o ensino médio completo, na Namel para a docência na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino
- Art. 9. Em cumprimento ao que dispõem os artigos 67 e 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de 1996, devem ser implementados e priorizados programas de desenvolvimento profissional de 1996, devem ser implementados em nível superior, em convênio com a Universidade Federal de 1996, de 19
- Partigrato Único A implementação dos programas de que trata o "caput" deste artigo deve
 - 1-áreas curriculares carentes de professores;

- E a situação funcional dos professores, de modo a priorizar os que tiverem mais tempo e
- III a utilização de metodologias diversificadas, incluindo as que empregam recursos de
- Art. 10 A formação exigida dos profissionais da educação, para as atividades de suporte pode em pedagogia ou em nível de pós-
 - 11 Aos profissionais da educação pública Municipal cabe:
- participar da formulação de políticas educacionais nos diversos âmbitos do sistema
- II levar o alimno a se desenvolver, de forma independente, nas suas dimensões intelectual,
- III estimular, nos alunos, práticas de estudos que favoreçam a construção coletiva do procesor de formação de grupos, de mesas redondas e de outras modalidades participativas;
- To universo vocabular e capacidade de compreensão,

- Tampenhar-se com a qualidade dos conteúdos transmitidos no processo ensino-
- Tomprometer-se em utilizar uma metodologia que tenha o aluno como o principal
- VII promover, junto à comunidade escolar, ampla reflexão sobre a realidade sócio-cultural da comunidade e os problemas dela advindos, considerando-os no processo de ensino-aprendizagem;
 - VIII garantir a fixação dos conteúdos de aprendizagem por eles veiculados;
- EX milizar métodos de verificação da aprendizagem compatíveis com os objetivos do sistema educacional.
- X elaborar e cumprir plano individual de trabalho, segundo a proposta pedagógica da Unidade de Ensurar
 - XI estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- XII ministrar aulas e desenvolver outras atividades pedagógicas durante o período letivo, objetivando o sucesso do processo ensino-aprendizagem, na recuperação dos alunos que se encontrem em defasagem neste mesmo processo, inclusive com a participação integral nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- XIII participar do processo de planejamento, elaboração, execução, acompanhamento e avaliação anual do projeto pedagógico e do plano anual da Escola;
 - XIV caminhar rumo à construção de um projeto educativo passível de avaliação social;
- XV participar do processo de planejamento, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento profissional em todas as etapas e instâncias.

CAPÍTULO III DA CARREIRA E DA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

Seção I Da Estrutura da Carreira, dos Cargos e sua Investidura e das Normas Funcionais

- Art. 12 O Plano de Carreira e Remuneração do cargo de Professor de Educação Básica e do cargo de Pedagogo, preenchidos por provimento efetivo, é distribuído em Níveis e Classes, especificados no Apêndice II desta Lei.
- § 1º As Classes, linhas de progressão funcional dos profissionais do Magistério, por merecimento e por tempo de serviço, são designadas por 10 (dez) letras, de A a J, sendo, esta última, o final da Carreira.

TA

- Se Niveis, linhas de progressão funcional por titulação e habilitação do profissional do mars são designados Nivel II, Nível III e Nível IV, de acordo com o que dispõe o art. 13
- Art 13 A Carreira regulamentada no Plano de que trata esta Lei é organizada segundo a biblioch esta cursos Superior e Médio na Modalidade Normal, para o provimento dos Níveis,
 - 1- Nivel I carso médio na modalidade Normal;

- II Nivel II graduação em licenciatura plena ou graduação em pedagogia, admitida a interpreta obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de edecação se a transpos da lei;
- III Nivel III pos-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em cursos de
- W Nivel W pos-graduação, compatível com as atribuições do cargo, obtida em curso de

Paragrafo único - As especificações dos cargos que constituem as Carreiras constam do

- Art. 14 A lotação dos profissionais da educação que oferecem suporte pedagógico deve le ar expedienção, nas Unidades de Ensino, o número de especialistas existentes no corpo funcional da Secretar de Educação parâmetro este a ser observado quando da lotação dos mesmos em setores internos de Secretara.
- Act. 15 A posse em cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica e de Pedassos do Guadro do Magistério ocorre conforme estabelecido no art. 6º desta Lei, exclusivamente estable conforme estabelecido por art. 6º desta Lei, exclusivamente estabele
- § 1º A comprovação da titulação ou habilitação exigida para o exercício do cargo é
- 5 7-0 ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal ocorre na Classe A e no Nível como a lea diseño do profissional do magistério, segundo o que estabelece o art. 13 desta Lei, de actual de concurso público.
- 5 5 É vedada a promoção de um Nível para outro, na Carreira do Magistério Público su sa utilização de habilitação obtida anteriormente à data de inscrição do profissional no
- Art. 16 0 integrante da Carreira do Magistério Público Municipal deve exercer suas abrangência integral da habilitação profissional, segundo as especificações dos cargos de Acadese I desta Lei.
- Art. 17 Aplicam-se aos integrantes do Quadro Permanente e do Quadro Siblementar do Managario Passo Manegal as demais disposições estatutárias, e modificações por legislação posterior.

Paragrafo único - Ficam estendidos aos servidores aposentados quaisquer beneficios ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentador a melhave os previstos nesta Lei ou posteriormente concedidos, sem restrição, aos servidores aposentador esta de concedidos.

Seção II Da Progressão Funcional

As 18 - A progressão funcional no cargo de Professor de Educação Básica e no de

I - premoção de Classe a Classe, por merecimento e por tempo de serviço;

II - promoção de Nível a Nível, mediante a obtenção de titulação acadêmica exigida pelos Níves de Carriera tom a comprovação da qualificação decorrente da titulação exigida pelos respectivos

Art. 19 - Observando o que dispõe o art. 18 desta Lei, não faz jus à progressão funcional o

1 - Estres em estágio probatório, salvo se cumprido o interstício de 3 (três) anos de efetivo cargo emprego ou função do serviço público Municipal, mediante admissão por concurso público de cargo estabelece o § 2º do art. 6º desta Lei;

11 - encontrar-se em gozo de licença não remunerada;

TELEGISTAL CONTRACTOR CONTRACTOR

iii - stiver preso em decorrência de condenação criminal transitada em julgado;

IV - estiver à disposição de outro órgão, não vinculado ao ensino público, ou de entidade actual de entidade en

Art. 20 - As promoções na Carreira, de Classe a Classe, por tempo de serviço, devem ser administrativo de la composição para de serviços de serviços de serviços que não tenha o intersticio mínimo de 3 (três) anos na Casse. Serviços de serviços do sexo feminino, em que a promoção para as 4 (quatro) últimas letras acusas a casa 2 (dois) anos, até atingir a última Classe.

Paragrafo Único - A promoção de Classe a Classe por tempo de serviço é automática, desde acceptado o atensicio previsto no "caput" deste artigo.

Art. 21 - Fica instituída a Comissão Permanente de Gestão da Carreira, de caráter paritário, a ser composta após a conclusão dos trabalhos do Comitê de Acompanhamento da Hano de que trata esta Lei, com atribuição de propor e aplicar critérios para a progressão de propor

A progressão funcional pela via não-acadêmica deve ocorrer através do Fator Podução Profissional e do Fator Pontualidade e un são considerados, para efeitos desta Lei, indicadores do crescimento da capacidade, da profissional do Magistério.

- 5 2º Aos fatores de que trata o § 1º deste artigo devem ser atribuídos pesos, calculados a serem conferidos pontos, segundo critérios conferidos pontos conferidos conferidos conferidos pontos conferidos conferid
- Face Architectura de la Fanor Anualização devem ter maior preponderância do que o Fator Produção Professoras a relação nas letras finais, de F a J.
- Consideram se componentes do Fator Atualização e do Fator Aperfeiçoamento todos estados e caisas de formação complementar, no respectivo campo de atuação, de duração igual ou secretaria de Educação, ou por outras instituições reconhecidas, aos estados partos, conforme sua especificidade.
- Consideram se componentes do Fator Produção Profissional as produções individuais estados pedo profissional do Magistério, em seu campo de atuação, às quais serão atribuídos como estados em entra estados es
- 5 6 Os cursos previstos neste artigo, bem como os itens da produção profissional, são como os itens da produção profissional profissio

Seção III Do Regime de Trabalho

- Art. 22 As atividades do profissional do Magistério Público Municipal são desenvolvidas casas la la la la la casas de la
 - 17 A carpa horária do Professor de Educação Básica deve ser assim distribuída:
 - 1 10% em regência de classe;

- 11 10% em atividades pedagógicas e de estudos na Escola;
- 111 15% em atividades de coordenação.
- Futende se por horário de estudo e atividades pedagógicas, aquelas desenvolvidas ra cultura e sea Projeto Pedagógico e as diretrizes da política educacional da Secretaria de
- Fintende-se por atividades de coordenação, a programação das atividades pedagógicas pedagógicas produzidos pelos alunos, não sendo obrigatório o seu cumprimento na Unidade
 - 55 A carga horária do Pedagogo lotado na Unidade Escolar deve ser assim distribuída:
 - 1 75% integralmente na Escola;
- 11 25% para acompanhamento do projeto pedagógico da escola e demais ações para desem ser regulamentadas por ato do Secretário Municipal de Educação.

- 55 A sama horária de trabalho deve, prioritariamente, ser cumprida em uma só Unidade
- 5 6 Completa-se em outra Unidade de Ensino da mesma localidade, a tarefa não cumprida
- \$ 77 Fisa garantido aos profissionais do Ensino, com mais de 10 (dez) anos de exercício no Magastros Párifico, o desempenho de suas atividades em uma só Unidade Escolar, observado o compresso de sua carga horária integral.
- 2.3 Ensiste encialmente, a carga horária de 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais deve se carga de 125 (cento e vinte e cinco) horas mensais deve
- de 10% distribuição da carga horária, quando aplicado o percentual de 70% resultar fração de 10% este dese compresender o inteiro seguinte, se igual ou superior a 30(trinta) minutos, e desprezada, se
- § 10 O professor de determinada disciplina pode ser aproveitado no ensino de outra conformidade com a legislação de desde que devidamente habilitado em conformidade com a legislação
- A tarefa mensal do profissional do Magistério deve ser calculada à razão de 05
- \$ 12 A hora-aula deve compreender o disposto na proposta curricular em consonância
- 511 23 A finn de atender à necessidade da Rede Municipal de Ensino, o Secretário Educação pode expedir portaria ampliando provisoriamente a carga horária do professor, de professional do Magistério Público Municipal.
- ST Sempre que possível, no comum interesse da Administração e do profissional do la casa deste pode ser ampliada para até 200 (duzentas) horas.
- 3.2° A ampliação da jornada de trabalho de que trata o "caput" deste artigo, após 2 (dois)

 de seu efetivo exercício, fica automaticamente incorporada à carga horária mensal do

 seu efetivo exercício, fica automaticamente incorporada à carga horária mensal do

 seu efetivo exercício, salvo manifestação expressa do servidor.
- 24 0 profissional do Magistério Público Municipal que vier a acumular dois cargos, a companio de comprovar a compatibilidade de horários.
- Ant. 25 O profissional do Magistério Público Municipal com carga horária mensal de 200 de dedicação exclusiva, deve ter sua jornada de trabalho assim distribuída:
 - I 75% em regência de classe;

- 25% em atividades pedagógicas, das quais 15% na Escola e 10% em local de livre

Ao profissional do Magistério, em regime de dedicação exclusiva, é vedado o excreço de cuma atividade remunerada, pública ou privada, e outro vínculo empregatício, sob pena de descriptive de contra atividade restituição, ao erário, da gratificação percebida indevidamente, e das contrata de con

A gratificação de dedicação exclusiva, a ser atribuída no valor de 100% (cem por cano) do tara trata lasson, deve ter a sua concessão deferida com observância do interesse do serviço e da cano do tara trata la sua concessão.

Seção IV Do Vencimento e da Remuneração

Art. 26 - O vencimento básico mensal dos cargos, para as respectivas Classes e Níveis, do Plano de Caresta de Magistério Público Municipal, é o constante do Apêndice III desta Lei.

Art. 27 - Os valores de vencimento, correspondentes, nas Classes, aos Níveis I, II, III e IV, composito de Oscalo Permanente dos profissionais do Magistério Público Municipal, são fixados com os seculos de escalonamento horizontal, entre Níveis, em relação ao vencimento do Nível I da

MVEL	INDICE	
Nivel	1,00	
Mid II	1,5	
Mirel III	1,6	
Nied IV	1.9	

Art. 28 — Fica assegurada, nos termos da Constituição Federal, a revisão geral anual da des professionais do Magistério Público do Município de Indiaroba, sempre na mesma data, de la constituição de indices.

Seção V Das Férias

Art. 29 - Pénas é o período de descanso anual do profissional da educação, sem prejuízo do sem prejuízo do remperação.

3 1º Adquire se o direito a férias após cada período de 365 (trezentos e sessenta e cinco)

§ 27. O profissional do Magistério Público Municipal tem o direito de gozar férias acordo com a escala aprovada pelo dirigente do órgão onde estiver lotado, observados os

I - quando em regência de classe, tem direito, após 1 (um) ano de exercício profissional, a

II - quando em atividades alheias à sala de aula, faz jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.

§ 4 - As levias são pagas com base no valor remuneratório correspondente ao mês de seu 2020

CAPÍTULO IV AS CEDÊNCIAS, DAS GRATIFICAÇÕES E DO INCENTIVO À ADE DUS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Seção I Das Cedências

A cedência é o ato pelo qual o profissional do Magistério Público Municipal é spessção, ficando afastado do exercício das atribuições do seu cargo na Secretaria in mediante autorização do Chefe do Poder Executivo, independentemente do Quadro

A cedência pode ser autorizada, segundo critérios de interesse do serviço, de stração ou de oportunidade do Município, para os seguintes casos:

exercicio de cargo em comissão, ou comissionado, conforme estabelecido em

resine de colaboração, nos termos dos respectivos convênios;

o do magistério em estabelecimento ou instituição conveniada;

cadimento a demais convênios específicos.

A codência dos profissionais do Magistério somente é permitida sem ônus para o lo ocorrer mediante permuta por profissional da educação pública, ou em convênio

Ma ambite do Serviço Público Municipal, as cedências somente podem ser efetivadas a de Educação.

dem ser cedidos apenas os servidores que tenham completado o estágio probatório.

É vedado ao profissional do Magistério Público Municipal exercer atribuições de que é titular, ressalvadas as atividades em comissão ou comissionadas, as de legalmente permitidas.

Seção II Das Gratificações

São modalidades de gratificações do profissional do Magistério Público

-por Atividade Pedagógica; I - por Atividade Técnica;

THE TANGETT OF THE TANGETT OF TANGETT AND THE TANGETT OF THE TANGE

na Regencia de Classe ou Atividade de Turma;

por Interiorização da Atividade Docente;

V por Servico Extraordinário.
VI por Trictago
VII por Local de Difficil Acesso



Ao profissional da educação que se encontrar no exercício de cargo em celidas as gratificações previstas nos incisos III, IV e V do "caput" deste desta Lei e as disposições estatutárias quanto às respectivas concessões.

Subseção I Da Gratificação por Atividade Pedagógica

Transport de Educação por Atividade Pedagógica, o profissional da educação, de Pedagogo que se encontrar no exercício de Educação Básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no exercício de Educação Básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no exercício de Educação Básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no exercício de Educação Básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no exercício de Educação Básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no exercício de Educação, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei.

Gratificação por Atividade Pedagógica é de 50% (cinquenta por cento) do composition de composition de carga horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o capata de carga composition de capata de carga de carga de capata de carga de capata de ca

F - A Gratificação por Atividade Pedagógica é concedida mediante portaria do Secretário

o profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não pode a la comparta de Classe ou Atividade de Turma e à Gratificação por Atividade

Subseção II Da Gratificação por Atividade Técnica

Art 34 - Faz jus à Gratificação por Atividade Técnica, o profissional da educação ocupante de Pedissor de Educação Básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no exercício de profissional de Educação Básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no exercício de profissional de Educação Básica ou do cargo, segundo o Apêndice I desta Lei, excluído de profissional de Educação Básica ou do cargo, segundo o Apêndice I desta Lei, excluído de profissional de Educação Básica ou do cargo, segundo o Apêndice I desta Lei, excluído de profissional da educação ocupante de Pedagogo que se encontrar no exercício de profissional da educação ocupante de Pedagogo que se encontrar no exercício de profissional da educação ocupante de Pedagogo que se encontrar no exercício de profissional da educação ocupante de Pedagogo que se encontrar no exercício de profissional da educação básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no exercício de profissional da educação básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no exercício de profissional da educação básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no exercício de profissional da educação básica ou do cargo de Pedagogo que se encontrar no exercício de profissional da educação básica de profissional da educação de profissional da educ

A Gratificação por Atividade Técnica é de 30% (trinta por cento) do vencimento como la capa horária mensal do requerente, e somente é paga enquanto o mesmo satisfizer capa? deste artigo.

A A Constitución por Atividade Técnica é concedida mediante portaria do Secretário de Concedida mediante portaria de Concedida mediante port

4 3° - O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não poste face por Regência de Classe ou Atividade de Turma e à Gratificação por Atividade

Subseção III Da Gratificação por Regência de Classe ou Atividade de Turma

*

Art. 35 Ao professional da educação, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica cu de Podresso que se exigente em efetivo exercício de regência de classe ou de atividade de turma nas modales da refe de existino oficial do Município, é concedida a Gratificação por Regência de Classe ou de atividade de turma nas de concedida a Gratificação por Regência de Classe ou de atividade de turma nas de concedida a Gratificação por Regência de Classe ou de atividade de turma nas de concedida a Gratificação por Regência de Classe ou de atividade de turma nas de concedida a Gratificação por Regência de Classe ou de atividade de turma nas de concedida a Gratificação por Regência de Classe ou de atividade de turma nas de concedida a Gratificação por Regência de Classe ou de atividade de turma nas de concedida a Gratificação por Regência de Classe ou de atividade de turma nas de concedida a Gratificação por Regência de Classe ou de atividade de turma nas de concedida a Gratificação por Regência de Classe ou de atividade de concedida a Gratificação por Regência de Classe ou de atividade de concedida a Gratificação por Regência de Classe ou de atividade de concedida a Gratificação por Regência de Classe ou de atividade de concedida a Gratificação por Regência de Classe ou de atividade de concedida a Gratificação por Regência de Classe ou de atividade de concedida a Gratificação por Regência de Classe ou de atividade de concedida a Gratificação por Regência de Classe ou de atividade de concedida a Gratificação por Regência de Classe ou de atividade de concedida a Gratificação por Regência de Classe ou de atividade d

de vocamente básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente e variable de vocamente básico correspondente à carga horária mensal do profissional da educação, e somente e variable e va

§ 2º- O profissional da educação que perceber a gratificação de que trata este artigo não pode fazer pas à Gratificação por Atividade Técnica e à Gratificação por Atividade Pedagógica.

Subseção IV Da Gratificação por Serviço Extraordinário

Se de profissional do Magistério Público Municipal faz jus à Gratificação por Serviço esce efetivamente executado, desde que previamente autorizado pelo Secretário de Managal de Recação ou por quem deste último haja recebido a competente delegação, de acordo com o

to professional da educação.

6 27-19 serviço extraordinário pode ser prestado tanto antes como depois do horário normal

§ 3º- A prestação de serviço extraordinário não pode exceder a 2 (duas) horas diárias de

3 4 A remuneração do serviço extraordinário é superior em 50% (cinquenta por cento) à

TANDUNE TO THE TANDUNE TO THE TENEDULE TO THE

Subseção V Da Gratificação por Titulação

Art. 37 - A gratificação por titulação do funcionário do magistério se dará por actividades de estudos através de encontros, cursos e seminários técnicos, com carga horária mínima de la companya de estudos pela Secretaria Municipal de Educação, todos relacionados as atividades do

Da efeito da concessão da gratificação de que trata este artigo, somente poderão ser concessão da gratificação de que trata este artigo, somente poderão ser concessão da gratificação de que trata este artigo, somente poderão ser concessão da gratificação, áreas ou disciplinas ministradas no exercício poderão de concessão da educação, currículo e outros, no âmbito da ciência pedagógica.

- A gratificação por titulação, a ser concedida na forma e nas condições indicadas neste

11 – 10% (dez por cento) sobre básico por curso de especialização (latu-sensu), com o mínimo estas e a sacrita) horas, compreendendo apenas um curso;

(vine per cento) sobre o vencimento básico do funcionário do Magistério que tenha

trado, semente sendo considerado um curso;

(trinta por cento) do mesmo vencimento básico, do funcionário que concluir o curso de ado em curso.

- O titulo utilizado para consecução da gratificação de que trata um dos incisos do § 2º servirá para obtenção da gratificação prevista em outro inciso do mesmo parágrafo.
- o jus a gratificação de que trata o "caput" deste artigo dos funcionários do Magistério que reicio das suas funções na Rede Municipal de Ensino.
- Gratificação por Titulação será concedida após requerimento do interessado, tos comprobatórios dos títulos de que trata este artigo, e apreciação em processo do que as parcelas referentes aos incisos II,III e IV do § 2º, somente serão zeninte.
- cursos e seminários técnicos a que se refere o "caput" deste tigo somente da respectiva Gratificação, quando, além de autorizados pelo Secretário forem realizados por Entidades autorizadas ou reconhecidas pelo Poder Público
- ão por Titulação, de que trata o artigo anterior será concedida por ato do

Subseção VI Da Grafificação por Atividade em Local de Difícil Acesso

- O profissional do Magistério Público Municipal fará jus a Gratificação por dificil Acesso, até o limite de cinquenta por cento (50%) do vencimento básico nga horaria mensal, quando não lhe for fornecido o transporte pela Secretaria de
- Is que residem e trabalham na mesma localidade não farão jus à gratificação de que
- 💆 Comprovada a distância entre o local de sua residência e o local de trabalho, a te artigo obedecerá aos seguintes percentuais:

(dez por cento) até uma distância de 5 km;

THE COUNTY OF THE COUNTY OF THE COUNTY OF THE PARTY OF TH

- (vinte por cento) uma distância compreendida entre 5 a menos de 10 km;
- 6 (trinta por cento) uma distância compreendida entre 10 a menos de 20 km;
- (quarenta por cento) uma distância compreendida entre 20 a menos de 30 km;
- 50% (comprenta por cento) uma distância de 30 km acima.
- ique es que residem em outros municípios mas trabalham em unidades de ensino da larão jus a gratificação por atividade em local de dificil acesso, calculando a e município e o local de trabalho, conforme o estabelecido no § 2º deste artigo.

Seção III

Do Incentivo à Produtividade Funcional e à Qualidade Profissional

Subseção I Do Insentivo à Produção Técnica, Científica e Cultural

- de mentro a professional do Magistério Público Municipal faz jus ao recebimento de prêmio de mentro a professo trensa, científica e cultural, no valor de 40% (quarenta por cento) a 100% (cem por cento de mentro les seo correspondente a sua carga horária mensal, conforme condições previstas neste
- O prêmio de que trata o "caput" deste artigo deve ser regulamentado por comissão de la timo através de ato do Secretário de Educação, integrada também por representante do la como regulamentação deve ser igualmente aprovada por ato do mesmo Secretário.
- 5 Z O prêmio concedido nos termos deste artigo deve ser considerado para a promoção para a promoção estabelecido no art. 21 desta Lei.
- S 3 O valor do prêmio deve ser inserido em folha de pagamento e não é incorporado aos sempre no dia 15 de outubro, se concessão.

Subseção II Do Incentivo à Auto-Qualificação Profissional

Art. 40 - Ao profissional do Magistério Público Municipal que diligenciar seu checacional e cultural por iniciativa própria, em cursos de capacitação e/ou e denais cursos de formação complementar, em modalidade correlata à sua atuação societada de Educação, pode ser concedido prêmio de incentivo a essa qualificação transportante a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico de sua carga horária

- periodo requerido pelo profissional do Magistério Público Municipal para participar de como recesso escolar da unidade, parte integrante e obrigatório do calendário de como respectivo período de férias.
- 6.2° O prêmio de que trata o "caput" deste artigo deve ser regulamentado por comissão de la do Secretário de Educação, cuja regulamentação deve ser também aprovada por ato
- Valor do prêmio deve ser inserido em folha de pagamento e não é incorporado aos somente sendo concedido uma vez a cada ano, se ocorrerem as condições

CAPÍTULO V DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Seção I Da Gestão do Ensino Público

- Art. 41 A gestão do ensino na Rede Pública Municipal de Indiaroba deve ser regulamentada atracés de Les, obedecendo ao princípio de Gestão Democrática previsto nas Constituições Federal e Estado de aos seguintes princípios gerais:
 - I Garantia do principio da representatividade;
 - II Garantia do princípio da autonomia;
 - III Garantia do princípio eletivo para escolha do Diretor Escolar.
- Art. 42 Fica instituído o Congresso Municipal de Educação, como fórum máximo de discussão, formulação e deliberação da política educacional das Escolas da Rede Pública Municipal, a ser realizado en vistas a cada 2 (dois) anos.

Parágrafo Único — O Congresso Municipal de Educação deve ser convocado pela Secretaria Municipal de Educação, e contar com a participação de representantes dessa Secretaria, da sociedade civil organizada e de todos os segmentos das comunidades escolares das Escolas da Rede Pública Municipal eleitos por seus pares, conforme regulamentação.

Seção II Da Gestão Escolar

- Art. 43 A gestão das Escolas que integram a Rede Pública Municipal de Ensino deve ser regulamentada através da mesma Lei que regulamentar a Gestão do Ensino Público, de que trata o art. 41 desta Lei, devendo respeitar os mesmos princípios estabelecidos para gestão do ensino na Rede Pública Municipal e ser integrada pelos seguintes órgãos:
- I Assembléia Escolar, composta por todos os segmentos que integram a Comunidade Escolar,
- II Plenárias Escolares, compostas por cada um dos segmentos que integram a
 Comunidade Escolar,
- III Conselho Escolar, composto pela Direção da Escola e por representantes dos segmentos que integram a Comunidade Escolar, estes últimos escolhidos através do processo de eleição direta realizada pelos respectivos segmentos que compõem as Plenárias Escolares, tendo caráter normativo, dehiberativo e fiscalizador;

NIV - Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar.

Art. 44 - O Diretor Escolar e o Vice-Diretor Escolar ocupam Funções Eletivas Pedagógico-Administrativas a serem exercidas, exclusivamente, por integrantes da Carreira do Magistério Público Municipal, segundo as especificações contidas no Apêndice I, Função III, desta Lei, submetendo-se a seleção prévia, realizada através de avaliação de conhecimentos específicos que versem sobre legislação de casino e noções de Direito Administrativo e de Direito Financeiro, e apresentação, à Comunidade Escolar, de proposta de gerenciamento da respectiva Unidade de Ensino, que deva viabilizar a execução do projeto pedagogico aprovado pelo Conselho Escolar.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 45 - Os atuais integrantes do Quadro Suplementar do Magistério Público do Municipio de Indiaroba, a que se refere o inciso IV do art. 4º desta Lei, devem ter complementada a sua formação

r - 1,1**5**0,20 (7,15 (2), 1,10 (3)

potagogo a en como especialmente programados para esse fim, nos termos da legislação vigente, e, concluida a sea formação podagogo a, devem passar a integrar o Quadro Permanente do Magistério Público Mantenad

Ant. 46 - Aos professores leigos é assegurado o prazo previsto no § 2º do art. 9º da Lei Federal nº 9 424 de 24 de dezembro de 1996, para obtenção da habilitação necessária ao exercício das atradades documents.

Os valores de vencimento correspondentes, nas Classes, aos Níveis 1S e 2S composeres do Quadro Suplementar dos profissionais do Magistério Público Municipal, são os constantes de especta a parte de Apândice III do Plano de que trata esta Lei, fixados com base nos seguintes índices de esserantes a catalogos de esserantes acute Níveis, em relação ao vencimento do Nível I da respectiva Classe:

NIVEL	INDICE	
Nivel IS	1,00	
Nivel 2S	1,015	

COCCURRANTE COCCURRANTE COCCURRANTE CONTRACTOR

Act. 48 - O presente Plano de Carreira e Remuneração, atendidas as disposições desta Lei,

Para efetivação da respectiva implementação, deve ser constituído o Comitê de Acceptante da Implementação do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, tendo por compositor avaliar, registrar e propor as medidas necessárias à execução desta Lei, inclusive proporta de aposte entre as horas-trabalho demandadas e as oferecidas, além de promover a compositor de aposte entre as horas-trabalho demandadas e as oferecidas, além de promover a compositor de aposte entre o regime anterior e o regime a ser implantado.

Comitê de Acompanhamento da Implementação do Plano de Carreira de Respecto do Registério, referido no "caput" deste artigo, deve ser constituído junto ao Gabinete do Santa de Educação, sendo composto:

pelo Secretário Municipal de Educação, que o presidirá;

por dois representantes dos órgãos técnicos da Secretaria de Educação;

111 - por um representante da Secretaria Municipal Administração;

Por dois representantes do Sindicato dos Profissionais do Magistério Público Municipal

W - par um representante da Advocacia Geral do Município.

Art. 50 - O enquadramento dos Professores de Educação Básica e dos Pedagogos no Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal deve ser realizado por uma designada para tal fim, mediante ato do Secretário de Educação, da qual deve ser realizado por uma designada para tal fim, mediante ato do Secretário de Educação, da qual deve ser realizado Para de Carreira e Remuneração de que trata esta Lei.

Art. 51 - O profissional que integra a Carreira do Magistério, exercendo atividade de superior de superior pedagogico, enquadrado no Quadro Suplementar do Magistério Público Municipal, à como a titulação exigida no Plano de Carreira de que trata esta Lei, pode solicitar seu professor de Educação Básica ou de

Pedagogo, poreza no Nivel correspondente à formação obtida através da nova titulação, observada a Classe

Art. 52 - Dorante a Década da Educação, definida nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 9394 de 20 de desambro de 1996 (LDB), o número de Cargos do Plano de Carreira de que trata esta Lei dave vir a ser apastado a uma relação de equilibrio entre as horas-trabalho demandadas e as oferecidas na Rode Piblica Managad de Ensino.

Paragrafo único. O Quadro Permanente de pessoal ativo do Magistério Público Municipal de la diffusção de quantitativa de cargos das Carreiras Únicas de Professor de Educação Básica e de Podagoga a partir de P de janeiro de 2004, através de lei específica.

Art. 53 - Aos direitos e vantagens adquiridos ou concedidos antes da vigência do Plano asposto nessa Lei aplica-se a legislação estatutária pertinente.

Ast. 54 - Na execução desta Lei, deve ser aplicado, sempre que couber, no que lhe for company de 150 for centrário, o disposto no Estatuto do Magistério Público do Município de Indiaroba, subsidiariamente, e nas mesmas condições, as disposições do Estatuto dos Públicos Civis do Município de Indiaroba, bem como as do Plano de Cargos, Funções e vacante de Saláticos e Plano de Carreira, dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta do

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2004, revogando-se as

Indianoba (SE), 25 de dezembro de 2003

Ramando Torres Dantas Portata Municipal

TOUR TRANSPORTER SESTING STATE SECTIONS AND ASSESSED TO SECTION OF THE SECTION OF

Pedagosa, nomen no Nivel correspondente à formação obtida através da nova titulação, observada a Classe

Art. 52 — Durante a Década da Educação, definida nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 9 394 de 20 de describro de 1996 (LDB), o número de Cargos do Plano de Carreira de que trata esta Lei dese uma ser ajustado a uma relação de equilibrio entre as horas-trabalho demandadas e as oferecidas na Rede Palas Managat de Ensiño.

Paragrafo único. O Quadro Permanente de pessoal ativo do Magistério Público Municipalidese sa a definição de quantifativa de cargos das Carreiras Únicas de Professor de Educação Básica e de Paragogo, a pasta de 1º de janeiro de 2004, através de lei específica.

Art. 53 - Aos direitos e vantagens adquiridos ou concedidos antes da vigência do Plano disposto esta Los aplica-se a legislação estatutária pertinente.

Art. 54 - Na execução desta Lei, deve ser aplicado, sempre que couber, no que lhe for contrário, o disposto no Estatuto do Magistério Público do Município, de Indiaroba, aplicanto a também, subsidiariamente, e nas mesmas condições, as disposições do Estatuto dos Públicos Civis do Município de Indiaroba, bem como as do Plano de Cargos, Funções e Veneras los Salaros e Plano de Carreira, dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta do Magistério Públicos Civis da Administração Direta do Magistêrio Públicos Civis da Administração Direta do Magistêrio Públicos Civis da Administração Direta do Magistêrio

Art. 55 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2004, revogando-se as

Indianolia (SE), 25 de dezembro de 2003

Profesio Municipal

THE CALL OF TAXABLE CALL STATISTICS STATISTICS STATISTICS OF THE STATIST OF THE S

PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PUBLICO MUNICIPAL

APÊNDICE I

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

FUNÇÃO I - DOCENTE

- A GRETO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO
- B CARCO, PROVESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
- C-FILE CO. DO FIRE

CONTRACTOR OF THE CONTRACTOR O

- D REQUISITIES PARA O PROVIMENTO DO CARGO
 - lestrucies tenlação e/on habilitação para atuar nos diferentes níveis e modalidades de educação e lestro. Con provada mediante diploma e/ou certificado de registro no órgão competente:
 - de licenciatura, de graduação plena, sendo admitida a sendo especifica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de sendo especifica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de sendo especifica obtida em programas de formação pedagógica para portadores de diploma de sendo especifica para portadores de desendo especifica de sendo especifica de send
 - médio, na modalidade Normal, bem como em gran superior, em níveis de representada por licenciatura em curso de curta duração, excepcionalmente, apenas durante a baseação, entendida esta como a estabelecida no art. 87 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de
 - 2 index superior a 18 (dezoito) anos completos.
 - 3. Outres establicades en lei.

E-FURNA DE RECRUPAMENTO PARA O CARGO

· la de pur concurso público de provas e títulos.

F-SUMÁRIO (DESCRIÇÃO SINTÉTICA)

- Plancjar, ministrar aulas e orientar a aprendizagem;
- Participar do processo de planejamento das atividades da escola;
- Contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino;
- Com a família e com a comunidade.

G TAREFAS (DESCRIÇÃO ANALÍTICA)

PARTILL CONSTITUTION OF THE CONTRACT OF THE CO

- Guardia para a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a compensadores de construção de uma sociedade livre, democrática, solidária,
- superiores en prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, superiorementos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanham o messas o cartifico e social;
- * Establica a participação dos alunos no processo educativo e comprometer-se com a eficiência dos astrones los essenciais para o aprendizado: leitura, escrita, expressão oral, cálculo e solução de problemes:
- * Promover o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando, bem como para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- Assegurar a eletivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Changa e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha contrata envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;
- de avaliação do processo de sintrumentos de avaliação do processo de sintrumentos de avaliação do processo de sintrumentos de avaliação de materiais apropriados ao ensino, de acordo com o processo da Escola;
- Photal e executar o trabalho docente, em consonância com a proposta pedagógica da Escola, actual ao avanço da tecnologia educacional e às diretrizes de ensino emanadas do órgão compostate.
- Dans operacionalmente, os objetivos do seu plano de trabalho, estabelecendo relações entre os diferentes cumponentes curriculares;
- Africaria aulas nos dias letivos, durante as horas de trabalho estabelecidas, inclusive com a parte para nos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento
- · Levantar e interpretar dados relativos à realidade, de seus educando;
- Avaliar o desempenho dos alumos de acordo com o regimento escolar, nos prazos estabelecidos;
- Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Integrado da Escola, do Projeto Pedagógico e de Regimento Escolar.

- Participar da elaboração e seleção do material didático utilizado em sala de aula;
- Zelas pela appradización des almos;
- Constatas necessidades e encaminhar os educandos aos setores específicos de atendimento;
- Attender às solicitações da Direção da Escola, referentes a sua ação docente;
- · Attachar-se em sua área de conhecimentos e sobre a Legislação de Ensino;
- Paracipar do plunejamento de classes paralelas, de área ou disciplinas especificas e das atividades
- Construir estre es serviços de administração escolar, planejamento, inspeção escolar, orientação escolar, exercidos por especialistas em educação;
- * Paris par de reunides, encontros, seminários, cursos, conselhos de classe, atividades cívicas e
- Conserve malas e trabalhos e estabelecer estratégias de recuperação para alunos que apresentem discustivos de aprendizagem;
- Realizar levantamentos diversos no sentido de subsidiar o trabalho docente e apresentar relatórios;
- Considera para o aprimoramento da qualidade do tempo livre dos educandos, prestando-lhes individualizado, apresentando alternativas para melhoria do processo ensino-
- Accuración e orientar o trabalho de estagiários;
- Adar pela disciplina e pelo material docente que esteja sobre a sua guarda;
- Laure to outras atividades afins.

H-COSDE ORS DE TRABALHO DO CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

- ban como no regime de dedicação exclusiva, neles estando incluídas as horas-trabalho de dedicação exclusiva, neles estando incluídas as horas-atividade de dedicação exclusiva, neles estando incluídas as horas-atividade de dedicação exclusiva, neles estando incluídas as horas-atividade de dedicação de de dedicação de dedicação de dedicação de dedicação de dedicação de
- Transport Aluno: será obedecida a quantidade máxima de até 20 alunos/turma na será obedecida a quantidade máxima de até 20 alunos/turma na será obedecida a quantidade máxima de até 20 alunos/turma; até 35 alunos/turma; será obedecida a quantidade máxima de até 20 alunos/turma na será obedecida a quantidade máxima de até 20 alunos/turma na será obedecida a quantidade máxima de até 20 alunos/turma na será obedecida a quantidade máxima de até 20 alunos/turma na será obedecida a quantidade máxima de até 20 alunos/turma na será obedecida a quantidade máxima de até 20 alunos/turma na será obedecida a quantidade máxima de até 20 alunos/turma na será obedecida a quantidade máxima de até 20 alunos/turma na será obedecida a quantidade máxima de até 20 alunos/turma; na será obedecida a quantidade máxima de até 20 alunos/turma; na será obedecida a quantidade máxima de até 35 alunos/turma; na será obedecida a quantidade máxima de até 35 alunos/turma; na será obedecida a quantidade máxima de até 35 alunos/turma; na será obedecida a quantidade máxima de até 35 alunos/turma; na será obedecida a quantidade máxima de até 35 alunos/turma; na será obedecida a quantidade máxima de até 35 alunos/turma; na será obedecida a quantidade máxima de até 35 alunos/turma; na será obedecida a quantidade máxima de até 35 alunos/turma; na será obedecida a quantidade máxima de até 35 alunos/turma; na será obedecida a quantidade máxima de até 35 alunos/turma; na será obedecida a quantidade máxima de até 35 alunos/turma; na será obedecida a quantidade máxima de até 35 alunos/turma; na será obedecida a quantidade máxima de até 35 alunos/turma; na será obedecida a quantidade máxima de até 35 alunos/turma; na será obedecida a quantidade máxima de até 35 alunos/turma; na será obedecida a quantidade máxima de até 35 alunos/turma; na será obedecida a quantidade máxima de até 35 alunos/turma; na será obedecida a quantidade máxima; na será obedecida a quantidade até 35 alunos/turma; na será obedecida a quantidade até 35 alunos/turma; na será obedecida a q
- Materiel Diditice Pedagógico: será obedecido o que determina o artigo 4º inciso IX, da Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como uma uma e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do material de cusmo aprendizagem". São considerados insumos, entre outros, papel, livros, revistas, caralina, parcel atômico, cadernos, lápis, canetas, vídeo, som, computador...

- mente e Continuada: sendo um direito coletivo, constará da própria jornada de rollegiando a escola como "locus" dessa formação, caracterizando-se, principalmente, os coletivos, organizados sistematicamente, a partir das necessidades sentidas pelos Ferencialmente na escola onde atuam, com periodicidade determinada, e terá como preferencialmente na escola onde aniam, com personacione de melhoria do processo de melhoria do processo de
- ica: as salas de aulas deverão ser amplas, arejadas, limpas e bem iluminadas; a escola está un boas instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas e a estrutura física do prédio deverá condições de segurança, além de dispor do espaço físico necessário para o pleno les convolvimento das atividades pedagógicas, desportivas e culturais.
- sendo a escola um ambiente de formação, fatores como limpeza e higiene serão condiveis para assegurar um ambiente saudável à comunidade escolar, visto que se trata de questão de saúde pública.
- a política de segurança implementada terá o caráter preventivo e educativo, e deverá lora de uma consciência cidadã que iniba o uso de drogas, a violência e os atos de na escola e na sociedade.
- Apois Logístico: será assegurado o suporte material e humano necessário à impressão de ções, trabalhos escolares, pesquisas, levantamentos de dados, textos e tudo o mais que se no bom andamento dos objetivos pedagógicos aos quais a Escola se propõe.

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS FUNÇÃO II - ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA

- A GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO B CARGO: PEDAGOGO
- C FUNÇÃO: ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA
- D REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DO CARGO
 - I bistinção e ou habilitação para atuar nos diferentes níveis e modalidades de educação e sino, comprovada mediante diploma e ou certificado de registro no órgão competente, obtido em carsas de graduação ou em nível de pós-graduação na área de pedagogia.
 - 2 Idade superior a 18 (dezoito) anos completos.
 - 3 Outros estabelecidos em lei.

E - FORMA DE RECRUTAMENTO PARA O CARGO

- * Exclusivamente por concurso público de provas e títulos.
- F SUMÁRIO (DESCRIÇÃO SINTÉTICA)
 - Executar atividades de administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação escolar.
- G-TAREFAS (DESCRIÇÃO ANALÍTICA)
 - Articular as diferentes tendências relacionadas ao processo pedagógico, buscando unidade de ação, com vistas às finalidades da educação;

and a lateral and a lateral lateral and a la

- Accumpanhar, permanentemente, o trabalho da Escola, assessorando-a no diagnóstico, no planejamento e na avaliação de resultados, na perspectiva de um trabalho coletivo e interdisciplinar;
- Estimular atividades da Escola, colaborando com todos os profissionais que nela atuem, visando ao apartir comento e a busca de soluções aos problemas do ensino;
- Participar na elaboração do Plano Anual, bem como do Projeto Pedagógico da Escola;
- Participar da preparação, execução e avaliação de seminários, encontros, palestras e sessões de estudo.
- · Realizar e coordenar pesquisas educacionais;
- Manter-se constantemente atualizado, visando contribuir para obtenção dos padrões mais elevados de ensuro;
- Manter-se atualizado sobre legislação de ensino, divulgando-a no âmbito de sua atuação;
- Participar de reuniões técnico-pedagógicas na Escola, nos órgãos da SEED e nas demais instituições do sistema Municipal de ensino;
- Integrar grupos de trabalho e comissões;
- · Care a junto com a direção e professores, a recuperação de alunos;
- Orientar as atividades do planejamento das Unidades Escolares, reunindo e trabalhando diretamente com os professores, para adequar métodos e conteúdos que se façam necessários aos alunos;
- Colaborar na atualização da grade curricular, fornecendo subsídios aos planos de ação da Escola;
- Definir junto com o Diretor e em articulação com o Comitê Comunitário e as Coordenadorias de Essue, as diretrizes, prioridades e metas de ação da Escola para cada período letivo, em confirmidade com o Projeto Pedagógico da Unidade de Ensino;
- Analisar e propor alternativas para solução de problemas de natureza pedagógica, especialmente os relacionados com evasão e repetências escolares;
- Participar do processo de integração família-escola-comunidade;
- Acompanhar o cumprimento do plano de trabalho de cada docente.

H-CONDIÇÕES DE TRABALHO DO CARGO DE PEDAGOGO

- Regime horario: as atribuições do cargo serão exercidas nos regimes de 25 a 40 horas de trabalho semanais, bem como no regime de dedicação exclusiva.
- Material Didático Pedagógico: será obedecido o que determina o artigo 4º, inciso IX, da Lei Fateral nº 9 394/96, que estabelece "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como uma variende e quantidades mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino aprendizagem". São considerados insumos, entre outros, papel, livros, revistas, jornais cartolina, pincel atômico, cadernos, lápis, canetas, video, som, computador...
- Formação Permanente e Continuada: sendo um direito coletivo, constará da própria jornada de trabalho, privilegiando a escola como "locus" dessa formação, caracterizando-se, principalmente,

PARTICULAR DE DE DE DE DE DE DE LE CONTRACT DE L'ORDE DE

por encontros coletivos, organizados sistematicamente, a partir das necessidades sentidas pelos especialistas, preferencialmente na escola onde atuam, com periodicidade determinada, e terá como objetivo e finalidade a reflexão sobre a prática educativa e a busca da melhoria do processo de adizagem, além disso devem auxiliar os professores nos seus horários de estudo.

- Estrutura Física: as salas de aulas deverão ser amplas, arejadas, limpas e bem iluminadas; a escola deverá ter boas instalações elétricas, sanitárias, hidráulicas e a estrutura física do prédio deverá oferecer condições de segurança, além de dispor do espaço fisico necessário para o pleno desenvolvimento das atividades pedagógicas, desportivas e culturais.
- Higiene sendo a escola um ambiente de formação, fatores como limpeza e higiene serão aprescundiveis para assegurar um ambiente saudável à comunidade escolar, visto que se trata de questão de saúde pública.
- Segurança: a política de segurança implementada terá o caráter preventivo e educativo, e deverá ser formadora de uma consciência cidadã que iniba o uso de drogas, a violência e os atos de vandalismo na escola e na sociedade.
- · Apoio Logístico: será assegurado o suporte material e humano necessário à impressão de avaliações, trabalhos escolares, pesquisas, levantamentos de dados, textos e tudo o mais que implique no bom andamento dos objetivos pedagógicos aos quais a Escola se propõe.

ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

FUNÇÃO III - DIRETOR ESCOLAR

- A GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO B CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA E/OU PEDAGOGO
- C-FUNÇÃO: DERETOR ESCOLAR
- D REQUISITOS PARA O PROVIMENTO DA FUNÇÃO
 - 1. Instrução:

- 1.1. Diploma de Licenciatura Plena, ou
- 12 Curso de Graduação em Pedagogia, ou
- 1.3. Certificado de Conclusão de Curso de Especialização com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas que complete as disciplinas da área de Administração Escolar, ou
- 1.4 Diplema de Mestrado e ou Doutorado que complete a área de Administração Escolar.
- 15 Idade: superior a 18 (dezoito) anos completos.
- 1.6 Experiência minima de 2 (dois) anos como professor, especialista em educação ou Diretor de Esco

E-FORMA DE RECRUTAMENTO PARA A FUNÇÃO

· Conforme disposto no Estatuto do Magistério Público do Município de Indiaroba, e, posteriormente, de acordo com a legislação a ser estabelecida e as normas legais previstas na forma dos artigos 42 e

F - SUMÁRIO (DESCRIÇÃO SINTÉTICA)

- Organizar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades e/ou ações administrativas desenvolvidas no âmbito escolar;
- Coordenar e supervisionar os trabalhos escolares e pedagógicos na Unidade de Ensino, através de seu corpo docente e equipe de suporte pedagógico.

G-TAREFAS (DESCRIÇÃO ANALÍTICA)

- Garantir a participação, o diálogo e a cooperação entre educadores, educandos e a comunidade em geral, visando à construção de uma sociedade livre, democrática, solidária, próspera e justa;
- Garantir que a Escola cumpra os compromissos com os princípios e fins da educação brasileira, através de seu desempenho profissional;
- Empenhar-se em prol do desenvolvimento integral do aluno, quanto a valores, atitudes, comportamentos, habilidades e conhecimentos universais, utilizando processos que acompanhem o progresso científico e social;
- Assegurar ao aluno sua participação no processo educativo e comprometer-se com a eficiência dos
 instrumentos essenciais para o aprendizado: leitura, escrita, expressão oral, cálculo e solução de
 problemas;
- Promover o desenvolvimento do senso critico e da consciência política do educando, bem como prepará-lo para o exercício consciente da cidadania e para o trabalho;
- Assegurar a efetivação dos direitos pertinentes à criança e ao adolescente, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente, comunicando à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus tratos;
- Valorizar os procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo de ensino/aprendizagem e estimular a utilização de materiais apropriados ao ensino de acordo com o Projeto Pedagógico da Escola;
- Dar cumprimento às deliberações do Conselho Escolar;
- Elaborar, juntamente com o Comitê Pedagógico e em articulação com o Conselho Escolar, o Plano Escolar Anual;
- Zelar, junto com o Conselho Escolar, pelo patrimônio público, estabelecendo sistema de manutenção e conservação das instalações e equipamentos do Estabelecimento ou Unidade Escolar;
- Proteger o trabalho realizado no interior do Estabelecimento ou Unidade Escolar, objetivando a segurança indispensável aos integrantes daquela comunidade;
- Assinar, juntamente com o Secretário Escolar, todos os documentos de ordem administrativa que digam respeito às atividades da Escola;
- Aprovar escala de férias do pessoal docente e técnico-administrativo;
- Apurar ou mandar apurar irregularidades de que venha a tomar conhecimento, no âmbito administrativo;

- Distribuir o horário dos professores de acordo com as necessidades do estabelecimento e atendendo, quando pessável, à disponibilidade dos mesmos;
- · Promover o bom relacionamento entre os servidores e alunos que constituem a comunidade escolar;
- Favorecer a integração da Escola com a comunidade, através da mútua cooperação na realização das atividades de caráter cívico, social e intelectual;
- Apurar ou mandar apurar irregularidades, no âmbito pedagógico;
- Determinar a aplicação de penalidades disciplinares, conforme as disposições legais, regulamentares e/ou regimentais;
- Autorizar a matricula e transferência de ahmos;

- Coordenar, a partir do Comitê Pedagógico, as ações atinentes à avaliação do currículo, bem como o
 acompanhamento, avaliação, controle e regularidade de aprovação, repetência e evasão escolares;
- Exercer outras atividades inerentes ou correlatas, necessárias ao pleno desempenho das funções de Diretor de Estabelecimento ou Unidade Escolar.

H-CONDIÇÕES DE TRABALHO DA FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR

 Regime horário: o Diretor de Estabelecimento ou Unidade Escolar exercerá o seu trabalho em jornada de 40 (quarenta) horas semanais e em regime de dedicação exclusiva.